



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2009

1

LEI N.º. 442/2009

Ementa: Cria, extingue e estabelece remuneração de cargo da Câmara Municipal.

C.M.N.
Processo nº: 12.112.109
Relatório nº: 414
Assinatura: Olegário

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com base no permissivo do inciso XI, art. 36 e inciso IV, art. 37 da L.O.M., fica criado um cargo de assessoramento superior, de provimento em comissão, a ser adicionado ao quadro de Servidores do Legislativo, cuja denominação e vencimento são definidos na forma do artigo.

§ 1º - O cargo objeto do caput é o de Secretário Geral da Câmara, cujas atribuições são previstas em lei, referente ao grupo "secretário", sendo seu vencimento correspondente ao código SCM/101.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Poder Legislativo a nomeação para o cargo criado pelo presente dispositivo.

§ 3º - Caso haja nomeação de servidor efetivo do Legislativo para ocupar este cargo em comissão, este poderá optar pela retribuição pecuniária de seu cargo efetivo, acrescida de 60 % (sessenta por cento) do vencimento fixado para o cargo de provimento em comissão, como gratificação, ou por perceber exclusivamente o vencimento total atribuído ao cargo comissionado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2009

2

Artigo 2º - Fica automaticamente extinto o cargo de provimento efetivo de Secretário Geral da Câmara Municipal, instituído pela Lei nº. 014/77, sendo que suas atribuições passam a partir da homologação desta Lei a corresponder as atribuições do cargo em comissão ora constituído.

Artigo 3º - Tendo em vista que a criação e remuneração do cargo de confiança não acarretará nova despesa para a Câmara Municipal, face à aposentadoria de seu titular, fica dispensada a exigência do disposto no art. 16, seus incisos e parágrafos da L.R.F.


Artigo 4º - A despesa conseqüente deste dispositivo legal correrá por conta do elemento de despesa "vencimento e vantagens fixas - pessoal civil", código 31901100, do Orçamento/2009.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2009.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 11 de dezembro de 2009.


Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora